



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC: 10367/09

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Damísio Manguiera da Silva
Sr. Itamar Manguiera de Sousa

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2864 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **10367/09**, que trata de atos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público, realizado pela **Prefeitura Municipal de Triunfo**, homologado no dia 04 de março de 2004, com objetivo de prover cargos públicos em obediência às Leis Municipais nº 472/2008 e 473/2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **considerar regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **considerar legais** os atos de admissão dele decorrentes, **concedendo-lhes os competentes registros.**

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL